



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Lei nº 830/2001.

Sapé, 26 de dezembro de 2001.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em 26 de dezembro de 2001

Diretor do Deptº de Administração

Conceder Abono Salarial aos
professores e dá outras
providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO
DE SAPÉ, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar
abono salarial de 100% (Cem por Cento) do valor do salário base, aos
professores do ensino fundamental que estiverem em efetivo exercício
dentro das salas de aula.

Art. 2º - Terá direito ao abono salarial os professores
contratados e que tiverem seus contratos a vencer em 31 de dezembro do
corrente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta
do FUNDEF, (60% - Sessenta por cento).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE SAPÉ, em 26 de dezembro de 2001.


JOSE FELICIANO FILHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Registro às fls. 48 v. 43 do livro N.º 04

Em 26 de dezembro de 2001

Diretor de Administração